



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**PARECER DO RELATOR**

**Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Planejamento Ambiental, Urbana e Rural**

**Projeto de Lei nº 927/2024**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Assunto: Regulamenta a Lei Federal nº 13.913/2019 para dispor sobre faixa não edificável no Município de Santana do Araguaia**

**RELATÓRIO:**

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo regulamentar, no território do Município de Santana do Araguaia, os termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, permitindo:

- A redução da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, de 30 (trinta) metros para 15 (quinze) metros, a partir do eixo da via;
- A aplicação da mesma distância mínima de 15 metros às margens de cursos d'água;
- A validação da permanência de edificações já existentes em tais áreas, desde que regulares à época de sua implantação.

**PARECER DO RELATOR:**

O projeto atende a uma demanda urbanística e social significativa especialmente em municípios de desenvolvimento rodoviário como Santana do Araguaia, onde núcleos urbanos se desenvolveram tradicionalmente às margens de rodovias e rios.

A redução da faixa não edificável, autorizada pela Lei Federal nº 13.913/2019 não se dá de forma arbitrária, mas condicionada à aprovação por lei municipal específica, que ora se propõe. A medida busca conciliar a segurança viária e ambiental com a realidade urbana consolidada.

O impacto positivo do projeto reside em:

- Viabilizar a regularização de edificações preexistentes;
- Permitir o uso racional do solo urbano;
- Contribuir para o planejamento ordenado de expansão urbana;
- Evitar demolições ou sanções administrativas indevidas em áreas já consolidadas.

Do ponto de vista da competência desta Comissão, o projeto não apresenta impedimentos de ordem técnica, urbanística ou ambiental, desde que respeitadas as normas de proteção ambiental (como as previstas no Código Florestal), as diretrizes do Plano Diretor Municipal (se existente), e a legislação urbanística local.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

---

**CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 927/2024, por entender que a matéria está em consonância com a legislação federal, atende ao interesse público e está juridicamente habilitada à sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Santana do Araguaia (PA), 23 de abril de 2025.

**Clébio da Silva Costa**  
*Relator*

---

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Planejamento Ambiental, Urbana e Rural, reunida nesta data, acolhe o parecer do relator, manifestando-se pela aprovação e regular tramitação do Projeto de Lei nº 927/2024.**

Sala das Comissões, Santana do Araguaia (PA), 23 de abril de 2025.

**Glaucione Silva Costa**  
*Presidente*

**José Alves Ribeiro**  
*Membro*

Nº PROC.: 00000 - PAR 000/2025 - AUTORIA: Comissão de Terra, Obras, Serviços Públicos, Planejamento Ambiental, Urbana e Rural  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4AD46930649371D7E79E6DAD4FA05798

